

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2017
(Do Sr. Jaime Martins)

Susta os efeitos do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, que extingue a Reserva Nacional do Cobre e seus Associados (RENCA), localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, que extingue a Reserva Nacional do Cobre e seus Associados (RENCA), constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Reserva Nacional do Cobre e seus Associados (RENCA) foi criada pelo Decreto nº 89.404, em fevereiro de 1984, e abrange uma área de grande potencial para a mineração nos Estados do Pará e do Amapá, com aproximadamente 46 mil km², ou seja, maior do que o Estado de Sergipe. O referido Decreto restringiu os trabalhos de pesquisa na área exclusivamente à CPRM com uso de recursos próprios ou de convênios firmados com o Geram (Grupo Executivo para a Região do Baixo Amazonas).

Agora, passados mais de trinta anos, apesar da criação nos últimos anos de seis unidades de conservação das quais quatro de uso sustentável e duas de proteção integral - além da unidade que já existia antes do Decreto nº 84.404, de 1984 -, e da homologação de duas terras indígenas na área da reserva, o Governo Federal publica o Decreto nº 9.147, de 28 de agosto do corrente ano, com o objetivo de extinguir a Reserva Nacional do Cobre e seus Associados, para exploração, por empresas privadas, do potencial mineral da região.

Considerando as características da atividade, tais como a rigidez locacional, o forte impacto ambiental e o fato dos recursos minerais não serem renováveis, torna-se de vital importância a realização de estudos e debates sobre a extinção da RENCA a fim de se permitir a mineração em uma área que é estratégica para a preservação da floresta amazônica.

Por tais motivos, pede-se o indispensável endosso dos nobres Pares ao presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado Jaime Martins